

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECÃO I - PARTE !!

DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XII - Nº 211

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 1979

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA DE 30 DE OUTUBRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da pretrogativa que lhe con-cede o parágrafo único do artigo 18, do Decreto 64.242, de 21 de março de tago resolve: do Decreto 64 1969, resolve:

Nº 2.275 — Aposentar o servidor Vicente de Paula Gomes e Souza; matrícula 1.164.418, Agregado, símbolo 2-F, pertencente ao Quadro do Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item II, do artigo 176, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o item I, letra "a" e 2º do item II, do artigo 102, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 34.336-52. 'Ass do Brasil. Processo 34.336-52. 'Ass. mag. Marcillo Nolding da Motta, Diseior de Administração, por delegação de competência, Portaria 1.002, de 28 de abril de 1969).

Divisão do Material

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O Chefe da Divisão do Material, tendo em vista o disposto na Porta-na DG-156-67, do Sr. Diretor-Geral o constante do Processo n 5.285-70. resolve aplicar à firma Martins Júnior & Cia. Ltda. a multa de Cr\$... 276,00 (duzentos e setenta e seis cru-zeiros), por ter sido ultrapassado em 30 dias o prazo de entrega estabele-cido na Nota de Empenho nº 983, de 1970

1970.

Dêste ato caberá recurso dirigido ao Sr. Diretor-Geral do D. N. E. R. dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes à esta publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito de recorrer, se não fôr recoluted o velor citado à Tesquiraria do

lhido o valor citado à Tesouraria do DNER dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se nêsse caso, à cobrança judicial.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1970. — Paulo Aniano do Rego, Chefe da Divisão do Material.

REDE FERROVIARIA FEDERAL

Estrada de Ferro Central do Brasil

6ª Divisão Central

PORTARIA Nº 80-G, DE 12 DE OUTUBRO DE 1970

O Chefe da 6ª Divisão com base no art. 3º do Decreto nú-mero 42.380, de 30 de setembro de Superintendênc 1957, com a redação alterada pelo deiro de Malla.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Decreto nº 43.548, de 10 de abril de 1958, usando das atribuições compre-endidas nos artigos 4º e 5º do Decreto nº 43.549, de 10 de abril de 1958 e artigo 1º, alineas "a", "b", "c" e "d" do Decreto número 47.893, de 10 de março de 1960, resolve:

Exonerar a Oficial de Administra-EXONETAR A UNICIAI de Administra-ção nivel 12, matricula nº 477.458, — Onofrina da Conceição Madruga, — admitida em 26 de junho de 1943, com base no disposto no art. 74, — item c/c art. 75, item I e II, da Lei nº 1.711-52.

Referência processo nº 13.578-MT/

Publique-se. - Francisco Cruz.

PORTARIA Nº 94-G, DE 20 DE OUTUBRO DE 1970

O Chefe da 6ª Divisão - Central com base no art. 3º do Decreto número 42.380, de 30 de setembro de 1957, com a redação alterada pelo Decreto nº 43.548, de 10 de abril de 1958, usando das atribuições compreendidas nos artigos 4° e 5° do Decreto nº 43.549, de 10 de abril de 1958 e art. 1º alíneas: a, b, c e d do Decreto nº 47.893, de 10 de março de 1960, resolve:

Demitir a bem do Serviço Público na forma dos artigos 207, item VIII e 209 da Lei nº 1.711-52: 1 — Maria Auxiliadora Ferraz Go-

doy, matrícula nº 476.541, Oficial de Administração nível 14.B, admitida em 5 de outubro de 1944;

2 — Manoel Sebastião do Nasci-

2 — Manoel Sebastião do Nasci-mento, matricula nº 856.141, Oficial de Administração nível 12.A, admi-tido em 5 de setembro de 1950.

Referência: Portarias ns. 217-PAJ de 1969, 22, 56, 101 — PAJ/70. Publique-se. — Francisco Cruz.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

PORTARIAS DE 22 DE OUTUBRO DE 1970

O Superintendente Nacional da Marinha Mercante, no uso das alri-buições que lhe confere o capitulo 19, item 10.1, letra "g" do Regimento Interno,

Nº 250 - Resolve exonerar Sylvio da Fontoura Rangel Filho, do cargo, em comissão, de Diretor da Divisão de Fiscalização, Símbolo 4.C, do De-partamento de Engenharia, desta desta Superintendência. Carlos

O Superintendente Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo 10, item 10.1, letra "f" do Regimento Interno, Nº 251

Nº 251 — Resolve nomear o Senhor Roberto da Silva Lima para exercer o cargo, em comissão, de Diexercer o cargo, em comissao, de Diretor da Divisão de Fiscalização, — Símbolo 4-C, do Departamento de Engenharia, desta Superintendência, tendo em vista a exoneração do Senhor Sylvio da Fontoura Rangel Filho. — Carlos Cordeiro de Mello.

PORTARIA DE 3 DE NOVEMBRO DE 1970

O Superintendente Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o capitulo 10, item 10.1, letra "g" do Regimento Interno e tendo em vista os têrmos dos Decretos n°s 64.238, de 20 de março de 1969 e 66.597, de 20 de maio de 1970.

Nº 266 - Resolve designar Sylvio da Fontoura Rangel Filho para exercer as funções de Assessor Chefe desta Superintendência, com a Gratificação de Representação de Gabinete no valor mensal de Cr\$ 840,00 (oltocentos e quarenta crazeiros) — acrescida de 90%, face ao que preceitua o item 3, das Observações "in fine", da tabela anexa ao Decreto nº 66.597, de 20 de maio de 1970. — Carlos Cordeiro de Mello. da Fontoura Rangel Filho para exer-

PORTARIA DE 23 DE CUTUBRO DE 1976

O Superintendente Nacional da Marinha Mercante, no uso das atri-buições que lhe confere o capítulo 10, item 10.1, letra "g" do Regimen-to Interno e tendo em vista os têr-mos dos Decretos nºs 65.233, de 20 de março de 1969 e 66.557, de 20 de maio de 1970,

Nº 254 — Resolve designar o Senhor Gilvandro Pedrosa Caldas para exercer as funções de Assessor desta Superintendência, com a Gratificação de Representação de Gabinete no valor mensal de Cr\$ 720,00 (setembre exercical) agresoida. no valor mensar de Cl3 12,00 (sete-centos e vinte cruzeiros), acrescida de 90%, face ao que preceitua o item 3, das Observações "in fine", da ta-bela anexa ao Decreto nº 66.597, de 20 de maio de 1970. — Carlos Cor-deiro de Mello.

BOLETIM DE RESOLUÇÕES DA SUNAMAM Nº 649

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos ar-

tigos 3º e 7º do Regulamento baixado com o Decreto nº 7.838, de 11 de sea tembro de 1941, resolve:

Nº 3.763 — Conferência de Fretes Brasil-Mediterrâneo-Brasil - Aprovação do "Acôrdo de Rateio de Cargas
- "Area da Espanha".

Aprovar o "Acôrdo de Rateio de
Fretes do Mediterrâneo" - Area

Fretes do Mediterrâneo" — Area da Espanha, dos portos do Bra-sil desde o Estado do Rio Grande do Sul atá Natal ambas inclusiva Sul até Natal, ambos inclusive, para os portos espanhóis no Mediterrâneo, incluindo Huelva, Sevilha e Cadiz, referente à Seção I da Conferência de Fretes Brasil-Mediterrâneo-Brasil, de Fretes Brasil-Mediterraneo-Brasil, com vigéncia a partir de 1º de abril de 1970; e dos portos espanhóis o Mediterraneo, incluindo Huelva, Sevilha e Cadiz, para os portos do Brasil, desde Natal até o Estado do Rio Grande do Sul, ambos inclusive, referente à Seção I da Conferência de Fretes Brasil/Mediterraneo-Brasil, prevalecendo a mecânica regulamentada nos artigos do pool "Itália-Brasil", excluindo as cargas de govêrno ou com favores governamentais do Brasil e da Espanha, com vigência a partir de 1º de fevereiro de 1970, as-

sinado pelas seguintes emprêsas. Compagnia Di Navigazione Cap Gallo S. p. A. — Messina. Companhia de Navegação Lloyd

Brasileiro — Rio de Janeiro.

Companhia Paulista de Comércio
Marítimo — Rio de Janeiro.

Costa Armatori S. p. A — Gênova.

"Italnavi" S. N. p. A — Gênova.

Emprêsa Lineas Maritimos Argentinas (E.L.M.A.) — Buenos Aires

Greek South American Line - Pl. raeus.

Svenska Orient Linien - Gothen

burg.

"Itália" S. p.A.N. — Génova.

Jugoslavenska Linijska Plovidba —
Rijeka.

"Yossagaries Marítimes —

Cie. Des Messageries Maritimes — Representadas pela S. E. A. S. Cie de Navigation D'Orbigny — Services Europe Atlantique Sud —

Ybarra Y Cia. S. A. — Sevilha. Esta Resolução entrará em vigor

na data da sua publicação no Didrio Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAN de 27 de outubro de 1970 — Processos C-70-08664 e C-704 20.812.

Nº 3.764 — Conferência de Fretes Brasil-Mediterrâneo-Brasil — Alteração no "Acôrdo de Rateio de Car-

Homologar a alteração proposta e Homologar a alteração proposta e aprovada durante a reunião dos Principais em Gênova, em 25 de junho de 1970, referente à Resolução número 11, item b, que constitui uma complementação ao Artigo 8 dos textos dos "Acôrdos de Rateio de Cargas" Brasil-Itália e Itália-Brasil, da

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, cerá recebido na Seção de Comuntcações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acctinado ou apergaminhado, medindo 22233 centimetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial, quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta prêta e indelével, a critério do D.I.N.

- As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminha-das, por escrito, à Seção de Reda-ção até o quinto dia útil subse-qüente à publicação.
- 4) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Em-prêsa Brasileira de Correios e Te-légrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encami-nhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Nêste caso, o assinante di-rigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.
- 5) A remessa de valôres para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

Conferência de Fretes Brasil-Medi-, mento de trabalhadores avulsos da terrâneo-Brasil, aprovados pela Resolução nº 3.591, publicada no Boletim nº 614 da SUNAMAM.

Beta Total Conferência de Fretes Brasil-Medi-, mento de trabalhadores avulsos da terrâneo-Brasil, aprovados pela Resolução nº 3.591, publicada no Boletim nº 614 da SUNAMAM.

Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 27-10-70 — C-70-21.032).

Nº 3.765 -Acôrdo de Ratelo Fretes entre a Companhia de Nave-gação Lloyd Brasileiro e a Pruden cial-Grace Lines, Inc. - Alterações.

Aprovar as aiterações, conforme Memorandum de 25 de setembro de 1970, submetidas pela Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e Prudential Grace Lines, Inc. introduzidas no "Acôrdo de Rateio de Fretes" an-teriormente aprovado pela Resolução número 3.707 do Boletim nº 641 da SUNAMAM.

Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no *Diário Oficial* da União

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 27 de outubro de 1970 C-70-21.074).

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 970. — Carlos Cordeiro de Mello. Superintendente.

BOLETIM DE RESOLUÇÕES DA SUNAMAM Nº 650

A Superintendência Nacional da Jarinha Mercante, usando das atril'uições que lhe são conferidas pelo legulamento baixado com o Decreto nº 7.838, de 11 de setembro de 1941, 10 7.838 12solve:

Nº 3.766 — Padronização e remessa cas Fólhas Padrão de Pagamento das Categorias Profissionnis da Orla Mar tima — Consolidação.

Tendo em vista as diversas resoluç jes que versam sobre a remessa e contrôle de folhas-padrão de paga

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRTOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHRFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA DECÃO DE REDACÃO FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL SEÇÃO I - PARTE II

Orgão destinado à publicação dos atos da administração descentrafizada Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

Repartições e Part	ICULAF	ES	l	Funcionário	ន	
Semestre	Cr\$ Cr\$	3 0,00 6 0,00	Seme Ano	8tre	Qrş Orş	22, 50 45, 00
Exterior		•		Exterior		
Ano	Cr\$	65,00	Ano	416 + + + + + + + + + + + + + + + + + + +	Crs	50,00
	P	ORTE .	AERE (o		
Semestre	Cr\$	102.00	Ano	4	Crs	204.00

NÚMERO AVULSO

- O preço do numero avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento do Imprensa Nacional. Quanto accontrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos em Erasília.

- No caso de porte aéreo para localidade não servida por êsse meio de transporte, a Delegacia Regional da Emprêsa Brasileira do Correios e Telégrafos em Brasilia se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por
 outras vias, independentemente de acréscimo no preço.
- 7) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios ç Telégrafos em Brasilia reserva-so o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante avisoprévio aos assinantes.
- 8) Os prazos da assinatura o do porte aéreo poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subscquente. O prazo das assinaturas para o Exterior é sòmente anual c não haverá transporte por via aérea.
- A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 10 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente do aviso-prévio.
- 10) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos ofteciais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

- a) Revogar as disposições contidas na Resolução 2.900 do Boletim nú-mero 455; na Resolução 2.992 do Bo-letim nº 475 e na Resolução 3.647 do Boletim nº 625;
- b) Manter os modelos das fólhaspadrão de pagamento estabelecidos pela Resolução 2.843 do Boletim 440:
- c) Determinar que as fôlhas-padrão de pagamento das categorias profissionais — estivador, conferente, corsertador e vigia portuário — sejam remetidas mensalmente às Delegacias, Subdelegacias e Agências o-cais da SUNAMAM mais próximas dos portos onde feram realizados os pagamentos;
- d) Proibir, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, que as entidades estivadoras incluam nas folhas-padrão de pagamento:
- Operários que não trabalha-ram efetivamente;
- Duplicidade de numeração de matricula;
- 3 Funções inexistentes na categoria.
- e) Estabelecer, para a validade das folhas-padrão de pagamento, a exi-gência do "visto" dos Sindicatos das respectivas categorias profissionais, além do visto da agência de navegacac e/ou armador.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diárro Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 27.10.70).

Nº 3.767 - Estivadores, Conferentes e Consertadores — Equipamento individual e proteção — Aplicação de valôres - Comprovação de despesas - Consolidação,

Tendo em vista as diversas Resoluções que versam sôbre a matéria e objetivando a sua consolidação,

1 — Revogar as disposições conti-das na Resolução nº 2.776 do Bole-tim nº 426; na Resolução 3.549, do Boletim nº 605 na Resolução núme-

isolução nº 3.675 do Boletim núme-

Tendo em vista as diversas keso-luções que versam sôbre a matéria e objetivando a sua consolidação, 1 — Revogar as disposições conti-das na Resolução nº 2.776 do Bole-tim nº 426; na Resolução 3.549, do Boletim nº 605 na Resolução núme-ro 3.646 do Boletim nº 625, e na Re-letim nº 638, discriminados a seguir:

CATEGORIA PROFISSIONAL TIPO DE CARGA Confe-Conser-Estivadores rentes tadores CR\$ CR\$ CR\$ Granéis sólidos 0.017 0.005 0.038 0 008 0.010 Carga Geral 0.010 0.057 0.013

Base de cálculo - Tonelada

a) Determinar que uma via pamento individual e proteção, obser dos comprovantes de despesa relati-vos aos encargos decorrentes da apli-cação das 'erbas de equipamento in-dividual e proteção, seja enviada às Delegacias, Subdelegacias e Agências da SUNAMAM.

b) Outra via deverá ser enviada ar Ministério do Trabalho e Previdência S cial — MTPS, junto com os documentos referidos no artigo 4º do Decreto-le, nº 925, de 10 de outubro de 1969 (nova redação do artigo 55) da CLT).

4 — Estabelecer o prazo de 10 dia; a contar do dia imediato ao término da operação do navio, para o reco-lhimento do produto da taxa de equi-

vados os têrmos do artigo 3º da Por-taria MTPS nº 3.224, de 30 de março de 1970.

co de 1970.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diúrio Oficial da Jinao.

(Reunião do Censelho Consultivo da SUNAMAM de 27.10.70).

Rio de Janeiro 29 de outubro de 1970. — Carlos Cordeiro de Mello, Superintendente.

BOLETIM DE RESOLUÇÕES **DA** SUNAMAM Nº 651

te nº 7338, de 11 de setembro de 1941, cão do serviço.

bem assim pelo Decreto nº 62.383, de Fica igualmente cancelada a Reso bem assim pelo Decreto nº 62.383, de 11 de março de 1968, resolve:

Nº 3.768 - Frete de Cabotagem Maritima

Considerando a disposição do Go vêrno de acelerar a integração da Amazônia através seu desenvolvimen-

Considerando, que a empresa trans-portadora atenderá a outra subsidiá-ria da Eletrobrás, e que tem por finalidade sua implantação naquela

região;
Considerando ainda, que o transporte de carga de grande porte tem sua operação de carregamento elevado e demorado, reflitindo no custo operacional:

Desvincular da FRECAB, em carater excepcional, o frete devido para o transporte a ser efetuado pelo navio "S. Paulo", do armador L. Figueire-do Navegação S.A. para a Companhia do Navegação S.A. para a Companha Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras, do pôrto de Paranaguá com destino ao de Manaus, o qual será ratificado entre aquelas partes, compreendendo específicamente a carga constante do Processo L.70-21644, incidindo a T.R.M.M., de acôrdo com o frete ajustado. (Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 27.10.70

— Processo L-70-21644)

Nº 3769 — Tabela de preços para o serviço de travessias entre São Luis-Itaqui.

Tendo em vista a implicita necessirendo em vista a implicita necessi-dade de serem reajustadas as tarifas para o serviço de lanchas entre São Luis e Itaqui (MA), homologar, na forma do disposto na Resolução 3307 do Boletim nº 541, a tabela de preços abaixo:

Tabela para transportes de passa-

Tabela para transportes de passageiros e bagagens entre os portos de São Luís e Itaqui (MA).

Serviço diurno e noturno das rampas para o ancouradouro dos navios.

I — Em lanchas de qualquer propulsão. pulsão:

pulsao:
II — Passageiros de ida ou volta no
periodo diurno — Cr\$ 9,30
III — Passageiros de ida ou volta
no periodo noturno — Cr\$ 0,36
IV — Viagem especial com 60 minutos de tolerância de espera —

Cr\$ 15.00.
Serviço especial diurno e noturno de lanchas para as agências de vapores.

Por cada periodo diurno

Cr\$ 40,00 II — P Cr\$ 60,00 Por cada período noturno

Viagem redonda das rampas III — Viagem redonda das rai o ancouradouro fora da barra Cr\$ 50,00. Serviço especial diurno e noturno

de lanchas para o Itaqui.

I — Viagem de ida ou volta das rampas ao pôrto do Itaqui no perio-do diurno — Cr\$ 70,00 II — Viagem de ida ou volta das

rampas ao pôrto do Itaqui no perío-do noturno — Cr\$ 90,00. Observação: Em todo e qualquer serviço será acrescentada a quota de

previdência no valor de 8%, sôbre o montante cobrado.

Revogar a Resolução 2947 do Bole-m nº 467. (Reunião do Conselho tim no Consultivo da SUNAMAM de 27.10.70

— Processo F-70-20638)

Nº 3770 — Cancelamento de conces-

são de linha e de tabela de preços de passagens.

Cancelar a concessão dada, em carâter experimental, pela Resolução ... nº 3416 do Boletim nº 363 (Diário Oficial de 7.3.1969), aos Serviços de Navegação Sul Fluminense, órgão su-bordinado à Secretaria de Comunicações e Transportes do Govêrno do Estado do Rio de Janeiro, para operar com aerobarcos no transporte de sageiros entre Rio de Janeiro-Niterói-Mangaratiba-Ilha Grande-Angra dos Reis-Parati e em circuitos na Baia de Guanabara, Ilha Grande e Sepetiba. (Reunião do tendo em vista haver se esgotado o da SUNAMAM prazo de doze (12) meses concedido e so S-70-16696)

Regulamento baixado com o Decre- o desinterêsse do SNSF na continua-

lução nº 3437 do Boletim nº 569 (Dia-rio Oficial de 26.3.69), que fixou a tabela de preços para os serviços em anestão.

A presente Resolução entrara em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. (Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM

de 27.10.70 — Proceso S-70-20331). Nº 3771 — Autorização para con-tinuar a funcionar como emprêsa de Navegação de Longo Curso.

Conceder à Frota Oceânica Brasileira S.A., sediada no Rio de Janei-ro, Estado da Guanabara, autorização para continuar a funcionar como emprêsa de navegação de longo curso com as alterações estatutárias que e regulamentos em vigor, ou que ve-nham a vigorar, sóbre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho C da SUNAMAM de 27.10.70 cesso F-70-18245) Consultivo

Nº 3772 — Autorização para functo-nar como Emprêsa de Navegação In-terior (fluvial e lacustre).

Conceder à Navegação Fluvial Silingowschi Ltda., sediada em Presidente Epitácio no Estado de São Paulo, autorização para funcionar como emprêsa de navegação interior (fluvial e lacustre), com o capital social de Cr\$ 100.000,00, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que venham a vigorar. sôbre o objeto sobre o objeto venham a vigorar, desta autorização.

A presente Resolução entrará vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 27.10.70 - Processo N-70-18119)

Nº 3773 — Autorização para conti-nuar a funcionar como Emprêsa de Navegação de Cabotagem Maritima.

Conceder à Frota Oceânica Brasilei-ra S.A., sediada no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, autorização para continuar funcionando como em-presa de navegação de cabotagem ma-rítima, com as alterações estatutárias que apresentou e o capital social elevado de Cr\$ 2.600.000,00 para
Cr\$ 3.744.000,00, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sôbre o objeto desta autorização...

vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Comercia de Comer

SUNAMAM de 27.10.70 -F-70.18245)

Nº 3774 - Cancelamento de autoriração de funcionamento de empresa den avegação.

Cancelar a autorização concedida Cancelar a autorização concentua, pelos Decretos nºs 23.746 de 1947. 31.853, de 1952, 38.605, de 1956, 40.715, de 1957, 49.097, de 1960, 233, de 1961, 53.548, de 1964, 55.572, de 1965, 57.581, de 1966 e pela Resolução nº 3097 constante do Boletim nº 492 Superintendência Nacional da Marinha Mercante, aos Serviços Ma-ritimos Camuyrano Sociedade Anônima, para funcionar como emprêsa de navegação de cabotagem marítima, tendo em vista não exercer a atividade para a qual foi autorizada pelos referidos decretos e resolução.

A presente Resolução entrará vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 27.10.70 — Proces-

Nº 3775 — Cancelamento de auto-, tos, Estado de São Paulo, para fun-rização de funcionamento de emprêsa cionar como emprêsu de navegação de de navegação.

Cancelar, nos têrmos do artigo 3º, § 2º do Decreto nº 62.383, de 11 de março de 1968, a autorização concedida, pelos Decretos nºs 45.455, de 1969, 46.913, de 1959, e 174, de 1961, e pela Resolução nº 3024 do Boletim e pela Resolução nº 1959 485 da SUNAMAM, à CINABA — mércio, Indústria e Navegação Navegação Comércio. Bandeirantes S.A., sediada em San-

cahotagem maritima.

A presente Resolução entrará vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 27.10.70 — Pro-cesso C-36-1353)

Rio de Janeiro, 29 de outubro, 1970. — Carlos Cordeiro de M Superintendente. Mello.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERENCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO GERENTE

De 30.10.70 deferindo, na forma dos pareceres, o requeridos nos processos números:

Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos

- Reforma de estatuto: A-70-2.726 — CODEC — Investimento e Financiamento S.A. — AGE de 31.7 e 9.10.70.

A-70-3.335 — Emissor S. A. — Crédite, Financiamento e Investimentos — AGE de 24.8.70.

- Sociedades Distribuidoras

- Alteração contratual:

A-70-2.878 — Operminas — Dis-tribuidora de Títulos e Valores Mo-biliários Ltda. — Instrumento de 24.8.70.

A-70-2.969 - Florin - Distribuidora de Títulos e Valôres Mobiliários

Ltda. — Instrumento de 2.7.70
A-70-3.375 — Universal — Distribuídora de Títulos e Valôres Mobiliários Ltda. — Instrumento de 21.10.70.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIAS SUPER DE 3 DE NOVEMBRO DE 1970

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso dos podêres que lhe confere o art. 1º do Decreto número 60.450, de 13 de março de 1967,

Considerando o que consta do Processo SUNAB nº 13.958-70, resolve:

Nº 53 — Art. 1º Ratificar as Portarias nºs 4, de 8 de maio de 1970 e 5, de 3 de agosto de 1970, do Delegado Regional da SUNAB no Território do Amaná.

Art. 29 Os efeitos da presente Portaria, no que se refere à Portaria número 4, de 8 de maio de 1970, retroagirão a 11 de maio de 1970 e em relação à Portaria nº 5, de 3 de agôso to de 1970, à data de 3 de agôsto de 1970.

Considerando a necessidade de alteração nos preços de refrigerantes no Estado do Amazonas:

Estado do Amazonas;
Considerando o que consta do Processo nº 559, de 1970, resolve:
Nº 54 — Art. 1º Ratificar a Portaria nº 10, de 12 de novembro de 1969, do Delegado Regional da ...
SUNAB no Estado do Amazonas.

Art. 2º Os efeitos da presente Portaria retroagirão a 12 de novembro de 1969, revogadas as disposições em contrário. — Gen. Glauco Carvallo, Superintendente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COLEGIO PEDRO II

PORTARIA Nº 79, DE 17 DE OUTUBRO DE 1970

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no uso de suas atribuições legais considerando que algumas cátedras se encontram sem qualquer titular em exercício:

considerando que o Conselho De-partamental e a Colenda Congrega-ção confiaram a membros do corpo docente a incumbência de responder, quocente a incumpencia de responder, provisosoriamente, pela direção das cátedras, que não dispõem de um ca-tedrático sequer, em exercício; considerando que dentre êssas in-dicados figura o Professor Catedráti-

co Carlos Henrique da Rocha Lima que, sem ficar dispensado de suas atribuições como catedrático de Português, ficou incumbido de dirigir o ensino de Literatura, cujas duas cá-tedras se encontram vagas;

considerando que as novas atribui ções conferidas ao Professor Carlos Henrique da Rocha Lima são de ensino legalmente instituido

considerando o pronunciamento do Conselho de Curadores, em sessão reallizada hoje, dia 17 de outubro;

Resolve, ex vi do que dispõe o item X do artigo 145, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e de pronun• ciamente da Egrégia Congregação do Colégio Pedro II e dos Conselhos Departamental e de Curadores, conceder a gratificação mensal correspondentes a 3/4 (três quartos) dos vencimentos do titular de uma cátedra. — Vanedick Londres da Nobrega, Diretoregral.

INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA Nº 02 DE 23 DE OUTUBRO DE 1970

O Secretário de Coordenação do Instituto Nacional do Cinema, usundo de suas atribuições e de acôrdo com a Delegação de Competência contida na Portaria número 63, de 16 de outubro de 1970, do Presidente do mes-mo Instituto, e atendendo ao principio descentralizador previsto ...o De-ereto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Subdelegar competência ao Diretor do Departamento de Administração do

a) requisitar passagens, aéreas e tera stres, para o território nacional ou sura o estrangeiro, quando específic mente autorizadas pelo Presidente, a processos regulares; e

diárias o conceder e arbitrar a ada de custo.
Sergio Pirajá Junqueira, Secretário

Coordenação

ESCOLA TECNICA FEDERAL DA BAHIA

ORTARIAS DE 20 DE OUTUBRO DE 1970

O Diretor da Escola Técnica Fed ral da Bahia, no uso de suas atri-b nições, considerando a Tabela de Cratificação pela Representação de Guinete, aprovada pelo Exmo. Sr. F esidente da República e publicada n.) Diário Oficial de 19 de outubro 1970, resolve:

N.º 12 — Alterar a situação do Sr. J rge de Oliveira França exercendo a runção de Assistante Adjunto, pasa ndo o mesmo, a exercer a função d. Auxiliar, com a gratificação men-z: 1 de Cýr 200,00 a partir do dia 20 E: 1 de Cor 200,00 a partir do dia 20 d outubro de 1970. N.º 13 — Alterar a Gratificação

mensal recebida por Maria Ernestina Feire, exercendo a função de "Aux liar" para Cr\$ 200,00 (duzentos cruziros) a partir de 20 de outubro de

1: 70. N.º 14 — Alterar a Gratificação n nsal recebida por Jupira Alves de C iveira, exercendo a função de Aux liar" para Cr\$ 200 00 (duzentes cruzi iros) a partir de 20 de outubro de

1: 70. Nº 15 — Nº 15 — Alterar a gratificação mensal recebida por Waldemar Caddé da Silva, exercendo a função de "Juxiliar" para Cr\$ 200,00 (duzentos ciuzeiros) a partir de 20 de outubro

d 1970. N.º 16 — N.º 16 — Alterar a Gratificação minsal recebida por Edson da Cunha Birros, exercendo a função de Assistents Adjunto, sem vinculo com o se viço público, para Cr\$ 510,00 (qui-n entes e dez cruzeiros) a partir de 20 de outubro de 1970. N.º 17 — Designar a servidora

N.º 17 — Designar a servidora A lany da Silva Cruz, para desempentar as funções de "Auxiliar", previtta na referida tabela, com a gratificação mensal de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), a partir de contubro de 1970.

de outubro de 1970. N.º 18 — Designar o servidor Maniel Jeronimo dos Santos, Servente ni vel 5, para desempenhar a função de Ajudante com a gratificação mensel de Cr\$ 80.00 (oitenta cruzeiros; a partir de 20 de outubro de 1970. Walter Orlando d'Oliveira Porto Diretor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO

PORTARIA N.º 302 DE 22 DE OUTUBRO DE 1970

O Reitor da Universidade Federai de Espírito Santo usando de atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do processo número 3.699-70, anexo ao de número 3.283-66, resolve:

Conceder ao Escriturário, Código A. 202.10.B, do Quadro único de Pessoal — Parte Permanente — da U. ES, Ravchel Mahia Avidos Miranda, licença para tratar de interestructuras do manticologo. rainta, neenca para travar de ince-raisses particulares, na forma do ar-tico 110, da Lei n.º 1.711, de 23 de ou tubro de 1952 pelo prazo de 2 (cpis) anos. — Alaor de Queiroz aujo — Reitor.

FORTARIA DE 27 DE OUTUBRO

D Reitor da Universidade Federal

IC para, observadas a legislação o que lhe confere o disposto no De- sempre e i normas administrativas: creto 62.460, de 25 de março de 1963, Historia.

Nº 109-70 — Incluir na Portaria número 279, de 13 de novembro de 1969, que delegou competência ao Diretor da Divisão do Pescoal desta Universidode para a concessão e cancela-mento de direitos e vantagens, pedêres para subdelegar ao scu subtituto legal a referida competência. — Gilson Salomão, Reitor.

PORTARIA DE 27 DE OUTUBRO DE 1970

O Diretor da Divisão do Pessoal da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Magnifico Reitor, através das Portarias ns. 279, de 13 de novembro de 1969 e 109-70, de 27 de outubro de 1970, e, ainda, tende em vista o disposto no art. 2.9, parágrafo único do Decreto 62.460-68,

N.9 110-70 Subdelegar compe-N.º 110-70 — subdelegar compe-tência, até ulterior deliberação, ao Chefe da Seção Administrativa da Divisão do Pessoal, Walmir Paes Le-me de Oliveira, para decidir sôbre a concessão e cancelamento dos seguintes direitos e vantagens, bem como baixar os respectivos atos, no impedimentos do titular da refirida Divisão:

a) salário-família;b) serviço extraordinário;

gratificação quinquenal por temno de servico:

d) licença especial;

e) licença para tratamento

f) licença à gestante;
 g) averbação de tempo de serviço;
 h) justificação de faltas;

i) nojo;

j) gaia;l) retificação de nomes; m) licença para trato de interesses

particulares:

n) lavratura de apostilas. Ficam revogadas as disposições em contrário. — Antônio Ignácio Berg.

PORTARIA DE 30 DE QUTUBRO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercicio da atri-buição que lhe confere o art. 7.º do Decreto 51.412, de 20 de fevereiro de 1962, combinado com o art. 26, itens VIII e IX do Estatuto da Universidade e de conformidade com o que consta do Processo nº 2.400-70, desta Rei-

ta do Flocaso II.

toria, resolve:

N.º 111-70 — Demitir, nos têrmos
de art. 207, item II, da Lei nº 1 711.
de 28 de outubro de 1952, o'servidor
Dalton Isis Silva Cunha do cargo de Laboratorista código P. 1.692. nivel 9.B, do Quadro único de Pessoal da Universidade Federal de Juiz de Fora, em face de estar totalmente configu-rado o abandono do cargo pelo refe-rido servidor, conforme foi apurado em Inquérito Administrativo constante do processo antes referido. — Gilson Salomão — Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

Trata o presente Parecer sôbre a acumulação em que incide o Professor Earle Diniz Macarthy Moreira, no car-go de professor titular da Faculdade de Filosofia.

Na Faculdade de Filosofia, desta Universidade, o Professor Macarthy Moreira leciona Pré-História e Histó-ria Medieval. No Colégio Estadual Júlio de Castilhos, também leciona História.

UNIVERSIDADE FEDERAL
DE JUIZ DE FORA

ORTARIA DE 27 DE OUTUBRO
DE 1970

Reitor da Universidade Federal
Juiz de Fora, no uso da atribuição

Trata-se, portanto, de regime de acumulação, de dois cargos de magistério, que se enquadra em uma das exceptos estabelecidas pela Constituição.

Além disso, sendo a disciplina lecionada, em ambas as escolas, "História" é evidente que não precisamos provar Juiz de Fora, no uso da atribuição

Trata-se, portanto, de regime de acumulação, de dois cargos de Magistoria" é exidente que não precisamos provar tério, que se enquadra, em princípio, do Mendes Ribeiro.

3. Na Escola de Artes da Universidade Federal do R. G. do Sul, a mestora designada pela Portaria nº 331-70, de 4. Trata-se, portanto, de regime de acumulação, de dois cargos de Magistoria do Mendes Ribeiro.

4. Trata-se, portanto, de regime de do Mendes Ribeiro.

A Comissão que êste parecer assina designada pela Portaria nº 331-70, de 4. Trata-se, portanto, de regime de do Mendes Ribeiro.

A Comissão que êste parecer assina designada pela Portaria nº 331-70, de 4. Trata-se, portanto, de regime de cacumulação, de dois cargos de Magistoria de Federal do R. G. do Sul, a mestora designada pela Portaria nº 331-70, de 4. Trata-se, portanto, de regime de cacumulação, de dois cargos de Magistoria de Federal do R. G. do Sul, a mestora de Ensino da disciplina de do Mendes Ribeiro.

A Comissão que êste parecer assina designada pela Portaria nº 331-70, de 4. Trata-se, portanto, de regime de cacumulação, de dois cargos de Magistoria de Federal do R. G. do Sul, a mestora de Federal do R. G. do Sul, a mestora de Federal do R. G. do Sul, a mestora de Federal do R. G. do Sul, a mestora de Federal do R. G. do Sul, a mestora de Federal do R. G. do Sul, a mestora de Federal do R. G. do Sul, a mestora de Federal do R. G. do Sul, a mestora de Federal do R. G. do Sul, a mestora de Federal do R. G. do Sul, a mestora de Federal do R. G. do Sul, a mestora de Federal do R. G. do Sul, a mestora de Federal do R. G. do Sul, a mestora de Federal do R.

Quanto aos horários, são os seguintes (conforme comprovam os atesta-dos anexos):

Na Faculdade de Filosofia; turno da manhā:

ranna: 2°s-feiras — das 8 ès 10 horas. das 16 às 18 horas — tarde. 3°s-feiras — das 8 às 10 horas. 4°s-feiras — das 8 às 10 horas. 5°s-feiras — das 8 às 10 horas. sábado - das 8 às 10 horas.

No Colégio Estadual Júlio de Castilhos: turno da noite:

2ªs-feiras — das 19,25 às 22,25 ho ras

3°s-feiras — das 19,25 às 21,30 horas. 4°s-feiras — das 19,25 às 22,25 ho-

5%s-feires - das 19.25 às 22.25 horas 63s-feiras - das 20,45 às 22,25 ho-

ras Julga, portanto, esta Comissão que é lícita a acumulação ora examinada,

uma vez que há correlação de matérias e compatibilidade de horários. Este é nosso parecer, salvo melhor

fufzo.

Pôrto Alegre, 9 de outubro de 1970.

— Stella Ribeiro Ilaya, Presidente.

Dando cumprimento ao despacho exarado pelo Presidente da Comissão no processo instaurado para julgar da comprehente de compatibila de compatibila. correlação de matéria e compatibilidade de horários, na acumulação declarada no processo nº 6.383-68-R de contratação do C.D. Celso Pilla Cauduro para as funções de Auxiliar de Ensino da Faculdade de Odontologia, emitimos o seguinte parecer: Considerando que:

1 — o Auxiliar de Ensino exerce na Escola Técnica Senador Ernesto Dornelles a função de supervisor no Curso de Prótese Dentária.

o referido Curso tem como objetivo formar pessoal auxiliar odonto-

lógico.

 existe correlação entre o ensino de odontologia em nível universi-tário e o preparo de pessoal auxiliar odontológico.

4 — a compatibilidade de normale tá demonstrada pelo atestado das entidades competentes que fixam:
4.1 — Na Faculdade de Odontologia:

Têrças e Quintas das 13,30 às 17,30 horas

Sextas das 14,30 às 18,30 horas. 4.2 — Na Escola Técnica Ernesto

Dornelles:

Segundas, Têrças e Quartas das 8 às

10 horas.

Somos de parecer de que é licita a acumulação de cargo de Supervisor do Curso de Prótese da Escola Ernesto Dornelles e a função de Auxi-liar de Ensino da UFRGS, lotado na

liar de Ensino da UFRGS, locado ha Faculdade de Odontologia.
Pôrto Alegre, 22 de setembro de 1970. — Carlos Reinaldo Mendes Ribeiro, Relator. — Gaspar Soares Brandão. — Icléo Faria e Souza.

É licita a acumulação do cargo de de cargo de de cargo de de cargo de car

professôra da disciplina de Canto Or-feônico no Colégio Estadual Pio XII. nesta Capital. com o de Auxiliar de Ensino da disciplina Piano, na Escola de Artes da Universidade Federal do R. G. do Sul.

PARECER

Trata o presente Parecer sôbre a acumulação em que incide a Professôra Lêda Falcão de Freitas, no cargo de professora da disciplina de Canto Orfeônico no Colégio Pio XII, nesta Capital, com o de Auxiliar de Ensino da disciplina Piano, na Escola de Artes da UFRGS.

ces da UFRGS.

2. Na Secretaria do Estado dos Negócios da Educação e Cultura a Professôra Lêda Freitas desempenha as funções de Professôra da disciplina de

sempre dentro do mesmo campo, a em uma das exceções estabelecidas à em tima des exceções estabelecidas a regra goral que proibe a acumulação de qualiquer cargos públicos, inscrita no Artigo 97 da Constituição e Artigo 26 da Lo: nº 4.881-A-65;

São dispensáveis maiores conside-5. Sao dispensaveis maiores conside-rações sóbre a correlação existente en-tre Canto e Piano. O canto em con-junto existe no curriculo do curso de Piano, e a disciplina Piano existe no curriculo do Curso de Licenciatura em Música. Assim sendo, ambas se enquadram da formação do músico profissional, não existindo, pois, nenhuma incompatibilidade.

6. Os horários em que trebalha a Professôra Léda Falcão de Freitas são os seguintes:

- Colégio Estadual Pio XII:
- Têrças-feiras: 12,10 — 13,30.
- Têrças-feiras: 16 — 18 horas
- Quinta-feira: 13 — 17 horas.
- Sábado: 8 — 10 horas.
- Escola de Artes da UFRGS:

rscoia de Artes da UFRGS:
Qua tas-feiras: 14 — 15 horas.
Quartas-feiras: 17 — 19 horas.
Quartas-feiras: Reuniões de Departamento: 15 — 17 horas.
Quinta-feira: 8 — 12 horas.
Sexta-feira: 14 — 18 horas.

7. Julga, portanto, esta Comissão, que é lícita a acumulação do cargo de Professora da disciplina de Canto Or-feônico com o de Auxiliar de Ensino

da disciplina Piano. Este é o nosso parecer, salvo mellior juízo.

Pôrto Alegre, 21 de setembro do 70. — A Comissão: Maria Ferreira, 1970 Presidente.

Faculdade de Odontologia

PARECER

A Comissão que êste parecer assina designada pela Portaria nº 329-70, de 30-3-70, do Magnífico Reitor, para julgar da correlação de matéria e com-batibilidade de horários, na acumulação declarada no processo nº 6.383-68-R, de Contratação do c.d. Fernando Molinos Pires Filho, para as fun-ções de Auxiliar de Ensino da Faculde Odontologia, considerando aue:

1. o Auxiliar de Ensino exerce na Secretaria da Saúde o cargo de cirur-

gião-dentista;

a Legislação Estadual prevê o trabalho semanal de 22, como mínimo e a possibilidade de convocação para

regime de 33 ou 44 horas semanais —
(Lei nº 5.804, de 19-7-69);
3. o ensino da Odontologia é plenamente compatível com o exercício profissional do cirurgião-dentista em qualquer de seus ramos, pois não existe ainda definidas especialidades, regu-ladas por Lei, além de as atividades neste setor da saúde sem especialidade definida serem exercidas de maneira global de onde, s.m.j., decorre a plena correlação de matérias e atividades entre o exercício do magistério e o profissional

4. a compatibilidade de horários es 4.1. Faculdade de Odontologia: de segunda a sexta-feira, das 8,00 às 12,00

horas.

4.2. Secretaria da Saúde — Seção de Odontologia Sanitália: de segunda a sexta-feira, das 13,30 às 18,30 horas.

5. é lícita a acumulação do cargo de Cirurgião-Dentista da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, lotado na Seção de Odontologia Sanitária e as funções de Auxiliar Ensino, da UFRGS, lotado na Faculdade de Odontologia.

Pôrto Alegre, 30 de julho de 1970.

— Gaspar Soares Brandão, Relator. — Icléo Faria e Souza. — Carlos Reinal-

1. o Auxiliar de Ensino exerce na Secretaria da Educação e Cultura o cargo de cirurgião-dentista;

2. a Legislação Estadual prevê o tra-balho semanal de 22, como mínimo e a possibilidade de convocação para re-

a possibilidade de convocação para regime de 33 ou 44 horas semanais (Lei nº 5.804, de 19-7-69);

3. o ensino da Odontologia é plenamente compatível com o exercício profissional do cirurgião-dentista em qualquer de seus ramos, pois não existe ainda definidas especialidades, reguladas por Lei, além de as atividades neste setor da saúde sem especialidade definida serem exercidas de maneira global de onde, s.m.j., decorre a plena correlação de matérias e atividades entre o exercício do magistério e o profissional:

4. a compatibilidade de horário es-4. a compatibilidade de norallo es-tá demonstrada pelo atestado das au-toridades competentes que fixam: 4.1. Faculdade de Odontologia: de segunda à quinta-feira, das 14,00 às

17.00 horas.

4.2. Secretaria da Educação e Cultura — DASE — SAMO — Seção de Odontologia: de segunda à sexta-fei-

Odontología: de segunda a sexta-lei-ra, das 7,30 às 12,30 horas; 5. é licita a acumulação do cargo de Cirurgião-Dentista da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Rio Grande do Sul, lotado no DASE — SA-MO — Seção de Odontologia e as fun-ções de Auxiliar de Ensino, da UFRGS, lotado na Faculdade de Odontologia.

Pôrto Alegre, 30 de julho de 1970.

— Gaspar Soures Brandão, Relator.

— Icléo Faria e Souza. — Carlos Reinaldo Mendes Ribeiro.

É lícita a acumulação da Função de E ileita a actinitação da Função de Protesista com a função de Auxiliar de Ensino da disciplina de Anatomia Den-tal da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

PARECER

1) Trata o presente Parecer sôbre a acumulação em que incide o Cirurgião de Econômicas exerce também as funções Dentista Liberaci Frigo na função de Professor-Assistente de "Estatisti-Protesista com a função de Auxiliar de Ensino na Faculdade de Odontolo-Sociais da Faculdade de Filosofia, americado Auxiliar do Pio gia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

2) Na Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul o Cirurgião Den-tista Liberaci Frigo desempenha as funções de Protesista junto ao Labo-ratório de Prótese, desta Unidade Mi-

litar.
3) Na Faculdade de Odontologia o Cirurgião Dentista Liberaci Frigo exerce as funções de Auxiliar de Ensino, lecionando a disciplina de Ana-tomia Dental junto ao Departamento

4) Trata-se, portanto, de regime de acumulação, de uma função de Magis-tério com outra função Técnica Cienterio com outra função Tecnica Cien-tífica, que se enquadra, em princípio, em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proibe a acumulação de quaisquer cargos públicos inscrita no artigo 97 da Constituição e Artigo 26, da Lei nº 4.881-A-65.

26, da Lei nº 4.881-A-65.

5) As funções que o Cirurgião Dentista Liberaci Frigo exerce como Protesista junto ao Laboratório de Prótese da Brigada Militar do E.R.G.S. e as funções de Auxiliar de Ensino da disciplina de Anatomia Dental junto ao Departamento 2, da Faculdade de Odontologia da U.F.R.G.S. são perfeita correlatas, considerando que para o exercício das funções de Protesista é indispensável o conhecimento sista é indispensável o conhecimento de Anatomia Dental, almé dos demais

conhecimentos técnicos.

6) Quanto a compatibilidade de horários — conforme declarações anexas a éste processo —, na Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul o Ci-do Estado do Rio Grande do Sul o Ci-descanços, locomoção, rurgião Dentista Liberaci Frigo como descanços, locomoção, Em face do exposta

horas.

Na Faculdade de Odontologia. desta Universidade, o Auxiliar de Ensino Cirurgião Dentista Liberaci Frigo desempenha suas funções na disciplina de Anatomia Dental no Departamento 2, no seguinte horário:

2s, 4°s e 6°s — 13,00 às 17,00 horas.

Do exposto, conclui-se que não há fator de impedimento, com relação ao horário, para que o Cirurgião Dentista Liberaci Frigo exerca as funcões de Liberaci Frigo exerça as funções de Protesista e as funções de Auxiliar de Ensino da disciplina de Anatomia Den-

Ensino da disciplina de Anatomia Den-tal da Faculdade acima citada.

7) Julga, portanto, esta Comissão, que é lícita a acumulação das fun-ções de Protesista junto ao Laborató-rio de Prótese da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul e as funções de Auxiliar de Ensino da disci-plina de Anatomia Dental da Faculdade de Odontologia da U.F.R.G.S.

fiste é o nosso parecer, salvo melhor

Pôrto Alegre, 12 de outubro de 1970. — A Comissão: Prof. Léo Werner Súffert, Presidente. — Prof. Adjunto Ennio Pessôa. — Prof. Assistente Onofre Francisco de Quadros.

Faculdade de Filosofia

PARECER

Com a Portaria n.º 426, de 30.4.70, do Magnifico Vice-Reitor em exercício foi alterada a Portaria n.º 990, de 12 de novembro de 1968, que constituiu Comissão para julgar a correlação de matérias e a compatibilidade de homaterias e a companimate de no-rários para os fins previstas no arti-go 26 da Lei n.º 4.881-A, em razão dos cargos exercidos pelo Professor José Carlos Grijó.

Examinados os autos entendeu a Comissão de solicitar dados atuais sôbre a atividade de magistério do referido Professor na Faculdade de Economia e na Faculdade de Filosofia.

Cumpridas essas exigências constata-se que o Professor em causa, pre-sentemente, Catedrático de "Estatisti-ca Geral" na Faculdade de Ciências

Pelo exame dos atuais programas contidos no Processo de Estatistica Geral da Faculdade de Ciências Econômicas e de Estatistica I do Curso de Ciências Sociais da Faculdade de Filosofia, constata-se que o conteúdo programático desenvolvido em Esta-tística I está inserido no de Estatistica Geral que é mais amplo. Assim verifica-se perfeitamente a correlação de matérias para fins de acumulacão.

No que respeita a compatibilidade de No que respeita a compatibilidade de horários do caso em análise, nas duas Unidades, vê-se que na Faculdade de Ciências Econômicas o Professor Grijó tem este horário; em regime diurno, segundas terças e quintas-feiras, das 9,45 horas às 11,20 horas; em regime noturno, segundas, das 19,30 horas às 20,55 horas; quartas, das 21,05 horas às 22 30 horas e quintas-feiras, das 19,30 horas às 20,55 horas. Na Faculdade de Filosofia, seu horário e o seguinte: segundas e terças-feiras. o seguinte: segundas e terças-feiras, quintas e sextas-feiras, das 15,00 às 17,00 horas; às quartas-feiras, das 14.00 às 18,00 horas, como informa o

Evidencia-se que, do confronto dos para refeições, descanços, locomoção, etc. Em face do exposto, e do mais que

3%s e 5%s-feiras das 13,30 às 18,00 temente exercida pelo Professor José Carlos Grijó.

Salvo melhor juízo, é o nosso pa-

Pôrto Alegre, 10 de junho de 1970.

Seção do Pessoal

E' licita a acumulação do cargo de Psicólogo Orientador com o cargo de Professor da Disciplina Psicologia da da. Faculdade de Filosofia da Universida-de Federal do Rio Grande do Sul.

PARECER

Trata o presente parecer acumulação em que incide o professor Nilo Antunes Maciel no cargo de Psicólogo Orientador do Departamento de Psicologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, com o cargo de Professor de Psicologia na Faculdade de Filosofia da Universidade Fe-

date de Filosofia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Trata-se, portanto, de regime de acumulação, de um cargo de magistério com outro Técnico-Científico que se enquadra, em principio, em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proíbe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inscrita no artigo 97 da Constituição e artigo 26 da dente. — Graciema Pacheco. — Alda Lei n.º 4.881-A. 65.

Há perfeita correlação de matérias. constituindo-se mesmo o exercicio de tal cargo técnico em vantagem para o desempenho da função de magistério, uma vez que enseja o professor a possibilidade de observação e pesquisas que podem enriquecer seu próprio material de ensino.

Existe a compatibilidade de horários uma vez que na função de Psicologo Orientador seu horário é de 32 horas — Segundas e Sextas-feiras das 8 às 12 horas e Segundas, Quartas e Sex-tas-feiras das 15 às 18 horas — de acôrdo com o Decreto n.º 57.825, de 16.2.1966, enquanto que na função de magistério, o horário desempenhado é de 12 horas, conforme Decreto número 66.258, de 25 de fevereiro de 1970 — Terças-feiras das 13,30 às 1830 horas, Quintas-feiras das 13,30 as 18,30 horas e Sábados das 9 às 11 horas.

Julga, portanto, esta Comissão que é lícita a acumulação de cargo de Psicólogo com o cargo de Professor de Psicologia.

Este é o nosso parecer, salvo melhor 111120

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação n.º 280, de 1970

PORTARIAS DE 3 DE NOVEMBRO DE 1970

Sociais da Faculdade de Filosofia, ambas funções na Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Na espécie, trata-se de regime de acumulação de dois cargos de magistério superior que se enquadra pertétiamente em uma das exceções previstas no artigo 97 da Constituição e no artigo 26 da Lei n.º 4.881-A-65.

Pelo exame dos atuais programas contidos no Processo de Estatística Geral da Faculdade de Ciências Econario de Sorviço AMG nº 153, de 27 de agosto de 1970, que designou Maria Neuza de Moura Câmara, Serviçal, nivel 5-A, matr. nº 1.041.925, para exercer a Função Gratificada, para exercer a Função Gratificada, controle de Caixa (MKC), da contadoria Regional (MGK), da Contadoria Regional (MGW), da Agência do Estado de Minas Gerais, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

> O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da arribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto na Instrução nº 70.65 resolve: 70-65, resolve:

> NIº 1.920 — Dispensar João Couti-nho de Moura, Médico, nível 21-A, matricula nº 1.829.829, da Função Gratificada, símbolo 2-F, de Chefe de Seção Médica de Diagnóstico e Trata-mento Psiquiátrico (AMH), da Divimento Fsiquatrico (AMA), da Divi-são de Medicina e Higiene Mentais (DAM), do Departamento de Assistên-cia (DA), do Quadro da Administra-ção Central e Orgãos Locais.

Os efeitos da presente Portaria re-troagem ao dia 19 de agôsto do ano em curso.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Protesista, desempenha suas funções no seguinte horário:

2°s, 4°s e 6°s-feiras das 17,30 às 19,30 locares de magistério superior presen
Em face de exposto, e do mais que do processo consta, julga esta Comis2°s, 4°s e 6°s-feiras das 17,30 às 19,30 locares de magistério superior presen
Revogar a Resciu ao Papaleo, Médico, nível 21-A, matriWalter Moreira Barbos cargos de magistério superior presenção Gratificada, simbolo 2-F, de Chefe

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA de Seção Médica de Diagnóstico e Tratamento Psiquiátrico (AMH), da Divisão de Medicina e Higiene Mentals (DAM), do Departamento de Assistência (DA), do Quadro da Administração Central e Orgãos Locais.

Nº 1.922 — Designar Fernando Moreno Freire, Oficial de Administração, nivel 12-A, matricula nº 1.745.818, do Quadro do Hospital dos Servidores do O Presidente do Instituto de Previ-dência e Assistência dos Servidores do Estado (IISE), para exercer a run-ção Gratificada, símbolo 6-F, de Che-fe de Seção de Análises e Instrução (PIA), da Inspetoria Geral (P1), da confere o art. 17, do Decreto-lei nú-mero 2.865, de 12 de dezembro de 1940, nistração Central e Orgáos Locais.— Ayrton Ache Pillar, Presidente.

ORDENS DE SERVIÇO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1970

O Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o inciso VIII do artigo 65, do Regimento do HSE, apro-vado pela Instrução nº 40, de 16 de abril de 1955;

Continurando o contido no item 3 da Instrução nº 75, de 26 de maio de 1966, resolve:

1966, resolve:

Nº 249 — Designar José Ferreira
Moreira Filho, Técnico de Contabilidade — P-701 13. A, ponto nº 2.772,
matricula nº 2.130.151, para substituir, nos impedimentos eventuais, Joel
Pinto, ocupante da função gratificada,
símbolo 4-F, de Chefe da Seção de
Contas de Internados — HGC, da
Contadoria Seccional — GCH, do Hospital dos Servidores do Estado.

Revogar os efeitos da Resolução

Revogar os efeitos da Resolução HSE nº 86, de 2 de agôsto de 1966, que designou Joel Pinto, substituto even-tual do titular anterior.

Nº 250 — Designar Eclair Martins, Escrevente Datilógrafo, AF-204.7, ponto nº 7.594, matricula nº 1.055.88, para substituir, nos impedimentos eventuais, Nezy Maia Pereira dos Santos, ocupante da funçao gratificada, simbolo 9-F, de Encarregada da Turma de Pessoal — MAP de State tada, simbolo 9-F, de Encarregada da Turma de Pessoal — MAP, do Sctor Técnico Administrativo — OMA, da Maternidade e Policlinica "Alexander Fleming" — SOM, da Divisão de Orgão Médicos Periféricos — HSO, da Parte Permanente do Quadro do Hos-pital dos Servidores do Estado.

Revogar a Resolutão HSE nº 26, de 23 de fevereiro de 1967, que designou Walter Moreira Barbosa, para a subs-

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇOCAR E DO ALCOOL

/ ATO Nº 27/70 - DE 20 DÉ OUTUBRO DE 1970

O Presidente do Instituto do Açucar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE

Art. 1º - Ficam estabelecidas para as usinas do Estado da Paraíba, na safra de 1970/71, consoante o disposto na letra "c" do parágrafo 1º do art. 18 da Resolução nº 2 038, de 50 de abril de 1970 (Plano de Defesa da Safra de 1970/71), as seguintes cotas básicas de comercialização:

USINAS	Cotas Básicas Mensais	
Monte Alegre Santa Helena Santa Maria Santana Santana Santa Rīta Tanques	30 000 10 000 8 000 13 000	

Parágrafo único - As cotas básicas de comercialização fixadas neste artigo compreendem os meses de agôsto de 1970 a maio de 1971.

Irt. 2º - A Divisão de Arrecadação e Fiscalização previdenciarã, nas usinas indicadas no artigo anterior, o levantamento das saídas ocorridas até o último dia dos meses de agôsto, setembro e outubro de 1970, para o efeito de aferir o seu comportamento em confronto com as respectivas cotas básicas de comercialização estabelecidas por êste Ato.

§ 1º - Se as saídas, ocorridas nos meses de agôsto, setembro e outubro de 1970, tiverem sido inferiores às cotas básicas-de comercialização mensal fixadas por êste Ato, os saldos apurados poderão ser utilizados nos meses seguintes, conforme manda o art. 22 da Resolução nº 2 038/70, de 30 de abril de 1970.

§ 22 - Se as saídas, verificadas nos referidos meses de agôsto, setembro e outubro de 1970, tiverem excedido o volume das respectivas cotas básicas de comercialização ora designadas, as quantidades excedentes serão descontadas, mensalmente, em parcelas iguaia, das cotas básicas relativas aos meses de novembro de 1970 a maio de 1971.

Art. 3º - Aplicam-se às usinas do Estado da Paraíba as disposições contidas nos artigos 19 e 24 da Resolução nº 2 038, de 30 de abril de 1970.

Art. 4º - 0 presente Ato entrará em vigor na data de sua assinatura e será publicado no "Diário Oficial da União", revoga das as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto do Agúcar e do Alcool, aos vinte dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setunta.

FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA Presidente em exercício

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Bulancete em 31 de agêsto de 1970

A T I V O			PASSIVO		
DISPOSÍVEL.			nao exictel		,
DISPOSIBILIDADES NO PAÍS Extrice	51.859.339, 3.758.998,2 2.518.645,88 21.552,94	58.152.536,42 _.	CAPITAL FUNDO DE RESERVA FUNDO DE RESERVA FUNDO DE PREVISÃO FUNDO DE CORREGÃO MONIZÁRIA RESERVA NOMEZÁRIA RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	1,477.038.007,11 12,678,53 215.014.044,50 473.770.444,10 19.683.539,21 1.090.000.000,00 488.599.649,80	3.764 .11 8.365,7 0
DEFÓSITOS BANCÁRIOS A PRAZO	•		DEPRECIAÇÕES E PROVISÕES		
Aviso Prévio 5.005.428,70 FREAD Factional de Investimentos 92.959.07 CORRESPONDEMTES NO PAÍS ENCARGOS DE FINANCIADOS E AVALIZADOS ENCARGOS DE FINANCIADOS E AVALIZADOS FIRMA RESPONSABILIDADES DO TESOURO HACIONAL RESPONSABILIDADES DO RADIAMENTOS	5.099.387,77 208.050.665,82 3,060.454,75 92.623.164,05 94.545.297,65 4.870,00 251.716.085,73 40.579.531,94		DEPRECIAÇÕES DE INSTALAÇÕES DEPRECIAÇÕES DE BERS MÓVEIS FUNDO DE ASSISTÂNCIA MÉDICO-SOCIAL FUNDO DE AROSENTADORIA E FERSÕES FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO DEPRECIAÇÕES DE IMOBILIZAÇÕES VINCULADAS AO FUNTEC FUNDO ESPECIALI P/O FIRMNCIAGENTO DE CAPITAL DE CIRO-FUNDI DEPRECIAÇÕES DE IMOBILIZAÇÕES VINCULADAS AO FUNDEITO DEPRECIAÇÕES DE IMOBILIZAÇÕES VINCULADAS AO FUNDEITO	507.147,10 792.485,54 115.300,83 580.082,60 26.537,27 2.787.944,39 2.809.043,93 16.981,66	7. 635.523, 45
ENCARGOS DE FINANCIADOS E AVALIZADOS - FUNAI	1.898.375,01 727,889,10		EXIGÍVEL A CURTO PRAZO		
OUTROS VALORES A REALIZAR A CURTO FRAZO REALIZAVEL A LORGO FRAZO	21.048.065,19	719.245.705,05	DEPÓSITOS DE MOVINENTO DEPÓSITOS VIRULADOS DEMÓSITOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	30,676,709,03 49,266,975,57 162,244,583,33	
FINANCIAMENTOS PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS ALLICAÇÃO DO FUNDO NACIONAL DE INVESTINENTOS FINANCIAMENTOS À PEQUENA E MÉDIA EMPRÊSAS FINANCIAMENTOS À PEQUENA E MÉDIA EMPRÊSAS (REAFLICAÇÃO) OUTROS VAIDES A REALIZAR A LORGO FRAZO	2,457,469,128,54 1,393,408,130,87 69,908,719,00 304,089,778,32 23,969,135,86 19,802,74	4.248.864.695,33	CRÉDITOS DE PORRECEDORES RESTOS A PAGAR CREDORES POR PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA ADICIONAIS DO IMPÔSTO DE RESTA - DeCreto-Lei 62/66 OUTROS VALÔRES EXIGIVEIS OPERAÇÕES DE REFASSE POR COSTA DE TERCEIROS	\$2.031,31 13.906,47 6.930.200,00 116.022.857,22 12.041.138,38 81.883,76	377.320.285,07
INOBILIZADO			EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
DMOBILIZAÇOSS TÉCNICAS DMOBILIZAÇOSS FINANCETRAS DMOBILIZAÇOSS VINCULADAS AO FUNTEC DMOBILIZAÇOSS VINCULADAS AO FUNDESPRO	19.067.234,6 1.382,59 11.776.777,83 164.965,90	51.010.360,94	ORRIGAÇÕES DO REAPARELHAMENTO ECONÔMICO FINANCIAMENTOS POR ENTITADES MACIONAIS FINANCIAMENTOS POR ENTITADES ESTRANGEIRAS FUNDO MACIONAL DE INVESTIDENTOS	260.380.910,83 90.432.472,00 406.523.954,87 162.746.363,54	920.245.701,24
PENDENTE					
VALÓRES EN LIQUIDAÇÃO DESPESAS DE FIRMAC. À PEQUENA E MÉDIA ENTRÉSAS - FIREME . DEFÓSITOS DO PUNDO DE GARANTIA DO TESPO DE SENVIÇO DEFÓSITOS DO EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO - Lei 4242/65 OUTROS VALÓRES FENDENTES	496,44 87.309.572,25 26.537,27 17.267,48 3.651,35	87.357.524.79	PERDENTE OUTEAS RECEITAS PENDENTES OUTEAS VALORES PENDENTES	81.252.944,54	81.270.339,82
CONTAS DE RESULTADO		· (+))(+)24;(9	CONTAS DE RESULTADO		
DESPESAS DO SEMESTRE		17,006,205,33	RECEITAG DO SEMESTRE		11.046.812,56
DESCRIBING DO COMESTES CONTRACTOR	***********	21 000000000000000000000000000000000000	The state of the s		5.161.635.027,84

PASETY.O A T V 0 CEJETO DAS RESPONSABILIDADES DE TERCHIROS RESPONMENTALIDADES DE TERCETROS 2.680.968.527,16 102.564.469,52 11.941.745,75 7.757,45 8.131.926,65 129.521,79 429.217,715,74 1.258.753.27 5.238.316.394,99 VALÔRES EM GARASTIA RECURSOS A UTILIZAR EM MODIDA ELTRALIZARA COSTRATOS DE COMODATO PRATTES EMPRESICIÁRIAS APLICAÇÕES DIRETAS DE EMPEÑAS DE SEQUEO B DE CAPITALIZAÇÃO RECURSOS A UTILIZAR DE FIRALULACITOS INTERDOS AVALORES EM GARANTIA - FIREME CONTRIBUIÇÕES ASTRUTPADAS AO FAF 2.680.968.527,16. 102.564,469,52 31.941.743,73 3.737,43 8.131.926,65 129,521,79 429,217,715,34 5.358,753,37 3.258,316,394,99 E II CAPITALIZAÇÃO. CCEPROCHIEGOS ES FIRADITADORES HACIOTAIS GARANTIAS OFFRICIDAS POR FIRADITADOS E AVALIZADOS-FIFEMS ANTECIPAÇÃO DE OCUPALIZAÇÕES. PREMICIALITICS A IFTERALIZAR RESPONSABILIDADES P/AVAIS E FIARÇAS CONC. DE MOME PROPRIO . RESPONSABILIDADES P/AVAIS E FIARÇAS CONCEDIDOS EM ROME DO TESOURO NACIONAL RESPONSABILIDADES P/AVAIS E FIARÇAS CONCEDIDOS EM ROME DO MACIONAL SOB A FIECALIZAÇÃO DO ENDE DEPOSITANTES DE VALDRES EM CUSTÓDIA VALDRES A RESPLICAR - FIFERE PROMESSA DE AVAL E FIARÇA RESPONSABILIDADES P/GARANTIAS S/REGUATE DE DEPENTURES ... PAJETO DAS RESPONSABILIDADES PROPRIAS 757.955.680,25 829.596.135,11 ETEREOLOS FUTUROS DE FIRANCIAMENTOS AVAIE E FIANÇAS CONCEDIDOS EM NOME PRÓPRIO AVAIE E FIANÇAS CONCEDIDOS EM NOME DO TESOURO NACIONAL AVAIE E FIANÇAS CONCEDIDOS PELO TESOURO RACIONAL FICALIZAÇÃO DO BEDE VALORES RECERIDOS EM CUSTÓDIA RETÔRIO DE AFLICAÇÕES - FIFENE AVAIL E FIANÇA PROMETIDA GARANTIAS SÕERE RESCRATE DE DESENTURES 829.596.135,11 732.489.891,04 732.489.891,04 438.410.567,62 26.846.920,77 4.968.465,23 93.982.807,84 438,410,567,62 26,846,920,77 4,968,465,23 93,962,807,84 8,350,000,00 2,892,600,467,86 8,350,000,00 2.892,600,467,86 6.130.916.862,85 6.130.916.862,85

En 31 de agôsto de 1970

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

PORTARIAS DE 27 DE OUTUBRO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas usando das atribuições que lhe são conferidas através do item XVI do art. 41 das Normas Regimentais Provisórias, aprovadas pela Portaria nº 85, de 8.4.68, do Ministro de Estado do Interior, publicada no Diário Oficial de 17 subsequente, resolve:

Nº 1.229-DG — Designar o Cirur-gião-Dentista Fernando Eudoro Diogo Corréa, Auxiliar de Desenhista, nível ministração dêste Departamento, con- - José Lins Albuquerque.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

12, matrícula número 2.252.034, do Quadro de Pessoal do DNOCS, para exercer a Função Gratificada, símbo-lo 2-F, de Chefe da Seção Médico-Dentária dêste Departamento.

Nº 1.230-DG — Dispensar, com vi-gência a partir do dia 2 do corrente, Wardine Castro Lopes de Andrade, l'écnico de Administração, nível 20-A, matricula nº 2.251.881, do Quadro de Pessoal do DNOCS, da Função Grati-ficada, símbolo 3-F, de Chefe de Se-cretaria, em virtude de sua designação para a Função Gratificada, símbolo 1-F. de Chefe de Seção de Ad-

do forme Pertaria nº 993-DG, de

8.9.70, publicada no Diário Oficial de 2 de outubro de 1970.

Nº 1.231-DG — Dispensar, com vigência a partir de 7 de outubro do ano em curso, Alcy Ribeiro Teixeira. Oficial de Administração, nível 12-A. matrícula nº 2.106.014, do Quadro de Pessoal do DNOCS, da Função Gratificada, simbolo 5-F, de Chefe de Secretaria, em virtude de sua designação para a Função Gratificada, símbolo 8-F, de Secretário de Chefe de Distrito, conforme Portaria nº 1.065-DG, dc 23.9.70, publicada no Diarto Oficial nº 189, de 7 seguinte.

PORTARIA DE 29 DE OUTUBRO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas, usando das atribuições que lhe são conferidas através do item XVI do Art. 41 das Normas Regimentais Provisórias, aprovadas pela Portaria nº 85, de 8.4.63 do Ministro de Estado do Interior, publicada no Diário Oficial de 17 sucsequente, resolve:

Nº 1.233-DG -- Designar Ilzair de Abreu Pereira, Datilógrafa, nível 7-A, matricula nº 2.282.179, do Quadro de Pessoal -- Parte Especial do DNOCS, para exercer a Função Gratificada, Símbolo 2-F, de Chefe de Seção de Contrôle e Revenda dêste Departamento. - José Lins Albuquerque.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 060, DE 30 DE OUTUBRO DE 1970

O Conseiho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4º, alinea "e" de seu Regimento Interno,

Considerando o que dispõe o artigo 61, § 1º, letra "c", combinado com o § 4º do artigo 62 da Constituição Federal;

Considerando as disposições dos artigos 38 e 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Considerando, finalmente, os têrmos apresentados pela Proposição número 075, de 27 de outubro de 1970, resolve:

Art. 1º Restabelecer, no Orçamento de Recursos Próprios desta Superintendencia, do corrente exercício, aprovado pela Resolução nº 036, dêste Conselho, a atividade "Programas Ligados a Recursos Humanos", anteriormente anulada através das Resoluções ns. 052 e 053, de 23-7-70, com a seguinte classificação orçamentária:

09.00 09.03 09.03.2.01/S	Treinamento e Aperféiçoamento de Pessoal Programas Ligados a Recursos Humanos 100.0	00,00
4.0.0.0 4.1.0.0	Despesas de Capital	•
4.1.2.0	Serviços em Regime de Programação Especial	
Art 20	Os recursos necessários à execução das medidas prevista	s no

artigo anterior decorrerão da anulação parcial ou total de dotações constantes do anexo Orçamento de Recursos Próprios desta Autarquia, de acôrdo e na forma da classificação adiante indicada:

e na forma	ia classificação adiamic marcada.		Cr\$
01 00 01 08 01.08.1.02/S	Administração Planejamento e Organização Diagnóstico e Programação Setorial .		100.000,00
4.0.0.0 4.1.0.0 4.1.2.0	Despesas de Capital	100.000,00 100.000,00 100.000,00	
Art. 3º	A execução financeira desta atividade	se efetivará	de acordo

con Planos de Aplicação a serem elaborados pelo executor ou executores do programa e aprovados pelo Superintendente ou por seu delega-o.

Parágrafo único.. Dos Planos de Aplicação a que se refere êste artigo deverão constar básicamente:

a) Plano Físico de Trabalho

b) Recursos

00 00

b.1 - Humanos; e

b.2 - Materiais

c) Orcamento

d) Cronograma Fisico-Financeiro do seu desenvolvimento, para efeito de sua realização e de desembôlso de Caixa. — Sebastião Dante de Camargo Júnior, Presidente do Conselho.

RESOLUÇÃO Nº 061, DE 30 DE OUTUBRO DE 1970

O Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4º, alínea "e" de seu Regimento Interno:

Considerando o que dispõe o artigo 61, § 1º, letra "c", combinado com o § 4º do artigo 62, da Constituição Federal;

Considerando as disposições dos artigos 38 e 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Considerando, finalmente, os têrmos apresentados pela Proposição número 076, de 27 de outubro de 1970, resolve:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento de Recursos Próprios da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste para o exercício de 1970, o crédito suplementar de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) em favor da Atividade 01.01.2.020/S — Coordenação e Administração Geral, na forma da classificação a seguir indicada:

V4 00		
01 01	Administração	
01 01.2.020/S	Coordenação e Administração Geral	
3.0.0.0	Despesas Correntes	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.3.0	Servicos de Terceiros	
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais 200.0	000,00
artigo anterio vigente Orçan Resolução nº	Os recursos necessários à execução das medidas prevista r decorrerão da anulação parcial da dotação consignad nento de Recursos Próprios, desta Autarquia, aprovado 36, de 26-1-70, dêste Conselho, conforme a seguinte cl	a n o pel a
ficação:	Cır	\$

01.08.1.02/S Diagnóstico e Programação Setorial Despesas de Capital

Administração

4.0.0.0 4.1.0.0

Investimentos Serviços em Regime de Programação Especial 209.000.00 Sebastião Dante de Camaryo Júnior, Presidente do Conselho.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

Edital de Concorrência Pública para Alienação de Aeronave nº 1-70

Fica transferida para o dia 23 de novembro de 1970, às 14,00 horas, na Div. ão de Mater al e Transportes do

AVISOS *|*EDITAIS

Estado da Guanabara, a abertura da Seção I — Parte II — pág. 2.888, de Concorrência Pública para a alienação 22 de outubro de 1970. da Aeronave — Fan Jet Falcon de Rio de Janeiro, 30 de outubro de prefixo PP-FOH, conforme Edital pu-blicado no Diário Oficial da União — sidente da Comissão de Alienação.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

novembro de 1970, às 14,00 horas, na
Div. ão de Material e Transportes do
Instituto Brasileiro do Café, situada a Rua Cordeiro da Graça nº 156 — mero 389, de 23 de julho de 1970, do vista o disposto no § 2.º do artigo 222,

UNIVERSIDADE FEDERAL DU RIU DE JAMEIRO
Rei e revena.

Rio de Janeiro, 30 de outubro do 1970. — Worlin da Silva Alves, Sensitiuto Brasileiro do Café, situada quérito designada pela Portaria nú- ordem do Sr. Presidente e tendo em cretário da Comissão de Inquérito.

A Rua Cordeiro da Graça nº 156 — mero 389, de 23 de julho de 1970, do vista o disposto no § 2.º do artigo 222,

do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estatuto dos Funcionarios Publicos Civis da União, cito, pelo presente edital, Julia do Patrocinio Vasquez Soto, Escriturário, AF-202.8.A, para no prazo de quinze dias, a partir da publicação dêste, comparecer à Dívisão de Documentação Estatística e Publicidade, situada na Cidade Universitária, prédio da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, 69 andar a versitária, prédio da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, 6º andar, a fim de apresentar defesa escrita, dentro de dez dias, no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

DIVUEGAÇÃO Nº 1.089

Progo and and

A Vender No Cocanbors

Agûncia le Ministinio da Rescolla Beste de Venéra Av. Redagues Alves V Attacko o podides pelo Barrigo da Romabata Portel Car Cassilla

No codo do DIN

RNAIS FICIAIS

TRANSPORTE VIA AÉREA - CONVENIO - DIN - ECT

DIN - ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIALI SEÇÃO L PARTE I DIÁRIO GFICIAL: SEÇÃO L. PARTO II DIÁRIO DA JUSTIÇA

Bemestral Cr\$ 30.00 Anucl Cr\$ 60,00 DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL SEÇÃO I (CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Semestral Cr\$ 0.50 Cr\$ 1,00 Anual

ECT = PORTE AÉREO

Mensal Cr\$ 17,00 Semestral Cr\$ 102,00 Cr\$ 204,00 Anual

MOTA i Inteluções no EXPEDIENTE publicado na segunda página da presente edição